

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

| | Ano | Semestre |
|--|-----------|-----------|
| Para o País | 1 000\$00 | 600\$00 |
| Para países de expressão portuguesa... | 1 500\$00 | 800\$00 |
| Para outros países | 1 800\$00 | 1 000\$00 |
| AVULSO por cada duas páginas | 4\$00 | |

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticado com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 87/83:

Equipara a Imprensa Nacional, para todos os efeitos legais às Direcções de Serviços e procede ao reajustamento no quadro de seu pessoal.

Decreto-Lei n.º 88/83:

Cria no âmbito das Forças Armadas, os quadros de pessoal permanente e de complemento.

Decreto-Lei n.º 89/83:

Introduz alterações na estrutura orgânica do Ministério da Defesa Nacional.

Decreto n.º 90/83:

Cria mais lugares no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Governo.

Decreto n.º 91/83:

Indica o quadro de pessoal das secretarias das Comissões de Litígios de Trabalho, (CLT),

Decreto n.º 92/83:

Autoriza o Ministro da Economia e das Finanças a prestar ao Banco de Cabo Verde garantia de reembolso de um empréstimo até 5 000 000\$ a contrair pela ENAVI — Empresa Nacional de Avicultura, E.P.

Decreto n.º 93/83:

Abre, no Ministério da Economia e das Finanças, um crédito especial no montante de 109 723\$30.

Decreto n.º 94/83:

Cria mais lugares no quadro de pessoal da Secretaria de Estado do Comércio e Turismo.

Decreto n.º 95/83:

Cria mais lugares no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações.

Decreto n.º 96/83:

Dá por finda a comissão de serviço do Eng.º João Luis Wahnnon de Moraes no cargo de Director-Geral da EMEC — Empresa Estatal de Construção, E.P.

Decreto n.º 97/83:

Nomeia o Eng.º Manuel Inocêncio Sousa, para, em comissão de serviço, desempenhar o cargo de Director-Geral da EMEC — Empresa Estatal de Construção, E.P.

Decreto n.º 98/83:

Concede uma pensão anual à viúva e filhos do Camarada Fernando Fortes.

Decreto n.º 99/83:

Cria mais lugares no quadro de pessoal dos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Decreto n.º 100/83:

Dá por finda a comissão de serviço do Camarada Adão da Silva Rocha, do cargo de Director-Geral da Cooperação.

Decreto n.º 101/83:

Dá por finda a comissão de serviço do Camarada Virgílio Alberto Burgo Fernandes, do cargo de Director-Geral do Planeamento.

Decreto n.º 102/83:

Confere à Ana Maria de Voss de Sá Cabral, viúva de Amílcar Cabral, determinados direitos e regalias, que indica.

Ordem n.º 4/83:

Autoriza o Banco de Cabo Verde a contrair um empréstimo externo de 1 358 000,00 florins holandeses, destinado ao financiamento de parte do preço de compra do n/m «Elsie».

GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO:

Rectificação:

Ao mapa a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31/83 publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/83.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO E MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

Despacho n.º 56/83:

Fixando ao Camarada Luís Cabral a **pensão mensal** de 27 000\$.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

Portaria n.º 78/83:

Manda pôr em circulação 3 000 000 selos da emissão comemorativa «Ano Mundial das Comunicações, 1983».

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 87/83

de 29 de Outubro

A Imprensa Nacional ganhou uma projecção significativa nos últimos anos, graças à procura crescente dos seus serviços e a evoluções na sua estrutura organizativa, o que reflectiu não só nas funções que desempenha, como também no seu quadro de pessoal.

Considerando que tais funções se circunscrevem entre aquelas a que se refere a parte final do corpo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 59/81, de 20 de Junho;

Atendendo a que o Decreto n.º 17/78, de 25 de Fevereiro, não definiu a posição hierárquica da Imprensa Nacional dentro da estrutura de que faz parte;

Tornando-se necessário proceder a reajustamentos no seu quadro de pessoal, de forma a permitir-lhe responder à expansão das suas actividades.

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º A Imprensa Nacional é equiparada, para todos os efeitos legais, às direcções de serviços.

Art. 2.º O Administrador da Imprensa Nacional é equiparado a Director de Serviço.

Art. 3.º — 1. O quadro de pessoal da Imprensa Nacional é o constante do mapa anexo.

2. As alterações subsequentes ao quadro a que se refere o número antecedente serão feitas por decreto.

Art. 4.º O pessoal actualmente prestando serviço nas oficinas na situação de contratado transita para o quadro, independentemente de formalidades, contando-se-lhe para todos os efeitos legais o tempo de serviço anterior.

Art. 5.º São revogadas todas as disposições em contrário.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires. — Oswaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 21 de Outubro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Quadro do pessoal da Imprensa Nacional

I — Dirigente:

1 Administrador Grupo III

II — Administrativo:

1 Director (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... F, E, C

1 Chefe de secção... .. I

1 1.º oficial L

1 2.º oficial N

1 3.º oficial Q

1 Auxiliar de administração R

1 Fiel de depósito de 1.ª classe N

2 Amanuenses... .. U

III — Oficina de Composição Manual:

1 Chefe de oficina J

1 Revisor tipográfico... .. L

2 Compositores de 1.ª classe K

4 Compositores de 2.ª classe N

5 Compositores de 3.ª classe P

5 Ajudantes de imprensa de 2.ª classe R

IV — Oficina de Composição Mecânica:

1 Chefe de oficina J

4 Compositores linotipistas K

4 Ajudantes de imprensa de 2.ª classe... .. R

1 Fundidor linotipista... .. R

V — Oficina de Impressão e Encadernação:

1 Chefe de oficina J

2 Impressores de 1.ª classe K

4 Impressores de 2.ª classe N

4 Impressores de 3.ª classe P

1 Encadernador de 2.ª classe N

4 Ajudantes de imprensa de 2.ª classe... .. R

VI — Auxiliar:

Assalariado:

Permanente:

1 Carpinteiro de 3.ª classe Q

1 Condutor-auto de 2.ª classe R

4 Serventes U

Eventual:

4 Aprendizes de compositor U

4 Aprendizes de impressor U

O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

Decreto-Lei n.º 88/83

de 29 de Outubro

Atendendo que a estruturação das FARP em função de objectivos determinados implica necessariamente a das carreiras militares;

Atendendo que estas no seu perfil fundamental devem constar de um estatuto único para todos os militares que escolheram a carreira das armas;

Considerando que a complexidade de tal documento impõe a que o mesmo não possa ser publicado com a brevidade desejável, pelo que se torna premente legislar alguns aspectos de manifesta urgência, nomeadamente a definição dos quadros das FARP;

Ao abrigo de autorização legislativa concedida pelo n.º 10 do artigo 1.º da Lei n.º 30/II/83, de 21 de Maio.

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Nas Forças Armadas Revolucionárias do Povo passarão a existir oficiais e sargentos dos quadros permanentes e de complemento.

2. São oficiais e são sargentos dos quadros permanentes os que, reunindo as condições exigidas e tendo escolhido voluntariamente a carreira das armas, adquiriram uma preparação especial para o exercício das respectivas funções e servem nas FARP com carácter de permanência.

3. São oficiais e são sargentos de complemento os que, recrutados nos termos da lei do serviço militar, foram destinados ao desempenho das funções de oficiais ou de sargentos, em reforço dos respectivos quadros permanentes, mercê de especiais qualificações ou destes de Comando.

Art. 2.º Diplomas especiais fixarão os quadros orgânicos e respectivos efectivos e as condições de ingresso e acesso aos diferentes postos da hierarquia militar.

Art. 3.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselhos de Ministros.

Pedro Pires — Honório Chantre Fortes.

Promulgado em 21 de Outubro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 89/83

de 29 de Outubro

Mostrando-se conveniente introduzir algumas alterações na estrutura orgânica do Ministério da Defesa Nacional.

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O Ministério da Defesa Nacional compreende:

- a) O Gabinete do Ministro;
- b) O Gabinete de Estudos e Planeamento;
- c) A Direcção do Serviço de Justiça e Apoio Jurídico;
- d) A Direcção-Geral da Administração de Recursos;
- e) O Estado-Maior das FARP e Milícias;
- f) A Direcção Política das FARP e Milícias.

Art. 2.º A Direcção-Geral da Administração de Recursos compreende:

- a) A Direcção do Serviço de Finanças;
- b) A Direcção do Serviço de Logística.

Art. 3.º — 1. O Estado-Maior das FARP e Milícias compreende:

- a) O Gabinete do Chefe de Estado-Maior das FARP e Milícias;
- b) A Direcção de Operações;
- c) A Direcção das Milícias Populares;
- d) A Direcção de Quadros e Pessoal;
- e) A Direcção de Telecomunicações e Código;
- f) A Direcção de Armamento, Munições e Engenharia;
- g) A Direcção de Informação Militar.

2. Dependem do Chefe do Estado-Maior das FARP e Milícias:

- a) O Comando da 1.ª Região Militar;
- b) O Comando da 2.ª Região Militar;
- c) O Comando da 3.ª Região Militar;
- d) As Unidades Especiais do Estado-Maior das FARP e Milícias.

Art. 4.º — 1. O quadro geral do pessoal do Ministério da Defesa Nacional é o constante do mapa anexo ao presente diploma, de que faz parte integrante.

2. A distribuição do pessoal pelas diversas unidades orgânicas que integram o Ministério da Defesa Nacional far-se-á mediante despacho do respectivo Ministro, de acordo com as necessidades e conveniências de serviço.

Art. 5.º Ficam revogados os Decretos n.ºs 24/77, de 9 de Abril, e 45/82, de 8 de Maio.

Art. 6.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Honório Chantre Fortes.

Promulgado em 21 de Outubro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Mapa a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º**89/83 de 29 de Outubro.****Pessoal especial:**

| | |
|--|---|
| 1 — Director de Gabinete do Ministro ... | C |
| 2 — Assessores | C |
| 2 — Secretários... .. | J |

Pessoal dirigente:

| | |
|--|---|
| 1 — Director do Gabinete de Estudos e Planeamento | — |
| 3 — Directores de Serviço | — |

Pessoal técnico:

| | |
|---|------------|
| 1 — Técnico superior (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) | C, D, E |
| 3 — Técnicos profissionais de 1.º nível (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) | G, I, J, L |
| 5 — Técnicos auxiliares (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) | L, M, N, Q |

Pessoal administrativo:

| | |
|--|------------|
| 3 — Directores (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) | C, E, F |
| 1 — Chefe de secção | I |
| 1 — Tesoureiro (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) | J, L, M, O |
| 3 — Primeiros oficiais | L |
| 5 — Segundos oficiais | N |
| 7 — Terceiros oficiais | Q |

Pessoal auxiliar:

| | |
|--|---------------|
| 1 — Telefonista | S |
| 1 — Recepcionista | S |
| 20 — Escriturários-dactilógrafos (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) | Q, S, T |
| 6 — Condutores-auto de pesados (1.ª, 2.ª e 3.ª classes) | N, P, R |
| 5 — Condutores-auto de ligeiros (1.ª, 2.ª e 3.ª classes) | Q, R, S |
| 1 — Contínuo | T |
| 17 — Serventes | U |
| 10 — Cozinheiros de (1.ª e 2.ª classes) | T, U |
| 15 — Lavadeiras | U |
| 12 — Operários qualificados (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) | I, K, M, N |
| 8 — Operários semi-qualificados (principal, especializado, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) | J, K, L, N, Q |
| 12 — Operários não qualificados (de 1.ª e 2.ª classes) | T, U |

O Ministro da Defesa Nacional, *Honório Chantre Fortes*.

Decreto n.º 90/83**de 29 de Outubro**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. No quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Governo são criados mais os seguintes lugares:

| | |
|---|-------------|
| 3 Técnicos superiores (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) | B, C, D, E, |
| 2 Primeiros oficiais | L |

| | |
|--|------------|
| 1 Técnico auxiliar (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) | L, M, N, Q |
| 2 Escriturários-dactilógrafos (principal, de 1.ª e 2.ª classes) | Q, S, T |

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 20 de Outubro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Decreto n.º 91/83**de 29 de Outubro**

Visto o disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 68/83, de 13 de Agosto,

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O quadro de pessoal das Secretarias das Comissões de Litígios de Trabalho (CLT) é o seguinte:

| | |
|--|---------|
| 1 Secretário | I |
| 2 Ajudantes de escrivão de direito (de 1.ª e 2.ª classes) | L, N |
| 2 Oficiais de diligências (1.ª, 2.ª e 3.ª classes) | N, Q, R |
| 4 Escriturários-dactilógrafos (principal, de 1.ª e 2.ª classes) | Q, S, T |
| 2 Serventes | U |

Art. 2.º A distribuição do pessoal far-se-á mediante despacho do membro do Governo responsável pelo trabalho, de acordo com as conveniências e necessidades do serviço.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — David Hopffer Almadá.

Promulgado em 20 de Outubro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Decreto n.º 92/83**de 29 de Outubro**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º **Fica autorizado o Ministro da Economia e das Finanças a prestar ao Banco de Cabo Verde garantia de reembolso de um empréstimo até 5 000 000\$ a contrair pela ENAVI — Empresa Nacional de Avicultura, E.P.**

Art. 2.º As cláusulas e demais requisitos que forem acordados para a concessão do empréstimo referido no artigo anterior ficam sujeitos à prévia aprovação do Ministro da Economia e das Finanças.

Art. 3.º Se o beneficiário do aval não poder efectuar na data do vencimento, no todo ou em parte, qualquer prestação contratual, comunicá-lo-á ao Ministério da tutela e à Secretaria de Estado das Finanças, com a antecedência de 45 dias.

Art. 4.º No caso de se confirmar a impossibilidade de pagamento, o Ministro da Economia e das Finanças tomará medidas através da Secretaria de Estado das Finanças, com vista ao pagamento das prestações vencidas e não pagas, mediante a imposição de novas cláusulas que o mutuário terá de observar.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 20 de Outubro de 1983.

Publique-se.

O presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 93/83
de 29 de Outubro

Tornando-se necessário prover a realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado para 1983;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério da Economia e das Finanças um crédito especial de 109 723\$30, destinado a prover a realização de despesas não previstas no orçamento vigente, como segue:

Ministério da Saúde e Assuntos Sociais

Capítulo 4.º — Direcção-Geral de Saúde:

Artigo 30.º-A — Outras despesas correntes 109 723\$30

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no artigo anterior é efectuada a seguinte alteração ao actual orçamento, representativa de anulação na seguinte dotação da tabela de despesa:

Ministério da Saúde e Assuntos Sociais

Capítulo 4.º — Direcção-Geral de Saúde:

Artigo 25.º — Alimentação e alojamento —

Em espécie... 109 723\$30

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 20 de Outubro de 1983.

Publique-se.

O presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 94/83
de 29 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. No quadro de pessoal da Secretaria de Estado do Comércio e Turismo são criados os seguintes lugares:

Gabinete do Secretário de Estado:

1 Director de Gabinete C

Gabinete de Estudos e Planeamento:

2 Técnicos E, F, G
2 Técnicos profissionais de 1.º nível H, I, J, L

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 20 de Outubro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 95/83
de 29 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: No quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações são criados mais os seguintes lugares:

2 Serventes U

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — Herculano Vieira.

Promulgado em 20 de Outubro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 96/83
de 29 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único — É dada por finda a comissão de serviço do Engenheiro João Luís Wahnnon de Moraes, do cargo de Director-Geral da Empresa Estatal de Construção, E.P. (EMEC).

Pedro Pires — Tilo Ramos

Promulgado em 20 de Outubro de 1983.

Publique-se.

O presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 97/83
de 29 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É nomeado o Engenheiro Manuel Inocencio Sousa para, em comissão de serviço, desempenhar o cargo de Director-Geral da Empresa Estatal de Construção, E.P. (EMEC).

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor,

Pedro Pires — Tito Ramos

Promulgado em 20 de Outubro de 1983.

Publique-se.

O presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Decreto n.º 98/83

de 29 de Outubro

Considerando os altos serviços prestados pelo Camarada Fernando Fortes à causa de Cabo Verde, como combatente de Liberdade da Pátria;

Considerando a filosofia do nosso Estado de dispensar a devida protecção social a todos quantos deram, o seu contributo em prol da edificação de uma sociedade nova no nosso país;

Atendendo a que é dever do Estado de Cabo Verde assistir materialmente os familiares do camarada recém-falecido, proporcionando-lhes os meios indispensáveis a uma vida condigna.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É concedida, respectivamente, a Irene Fernandes Fortes viúva do camarada Fernando Fortes, e aos filhos deste, Fernanda Maria Fernandes Fortes e Aníbal Manuel Fernandes Ferreira Fortes, uma pensão anual a suportar pelo Orçamento Geral do Estado.

2. O montante da pensão a que se refere o número antecedente será fixado por despacho conjunto do Primeiro Ministro e do Ministro da Economia e das Finanças.

Art. 2.º Em relação aos dois últimos beneficiários, a pensão só será assegurada até à conclusão dos estudos.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 20 de Outubro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Decreto n.º 99/83

de 29 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. Nos quadros de pessoal dos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros são criados os seguintes lugares:

Gabinete do Ministro:

1 — Secretário do Secretário de Estado... J
2 — Escrevíveis-dactilógrafos ... Q, S, T

Secretaria-Geral:

2 — Técnicos profissionais de 2.º nível. J, K, L, N
1 — Técnico auxiliar ... L, M, N, Q.

Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais:

2 — Técnicos auxiliares... L, M, N, Q

Direcção-Geral da Emigração e Serviços Consulares:

1 — Técnico profissional de 1.º nível ... G, I, J, L
1 — Técnico auxiliar ... L, M, N, Q

Pedro Pires — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 21 de Outubro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Decreto n.º 100/83

de 29 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É dada por finda a comissão de serviço do Camarada Adão da Silva Rocha, do cargo de Director-Geral da Cooperação a partir de 19 de Setembro de 1983.

Pedro Pires — José Brito.

Promulgado em 21 de Outubro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Decreto n.º 101/83

de 29 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É dada por finda a comissão de serviço do Camarada Virgílio Alberto Burgo Fernandes do cargo de Director-Geral de Planeamento, a partir de 19 de Setembro de 1983.

Pedro Pires — José Brito.

Promulgado em 21 de Outubro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Decreto n.º 102/83

de 29 de Outubro

A Camarada Ana Maria Voss de Sá Cabral, viúva de Amílcar Cabral, fixou residência em Cabo Verde, tornando-se, por isso, necessário proporcionar-lhe, a par da pensão anual a que tem direito, as condições indispensáveis à sua instalação.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Sem prejuízo do disposto no Decreto n.º 157/81, de 29 de Agosto é assegurada à Camarada Ana Maria Voss de Sá Cabral o direito de residir gratuitamente numa das moradias do Estado, bem como o consumo gratuito de energia eléctrica, água e telefone.

2. À mesma será distribuída uma viatura do Estado, tendo também direito a combustível e a condutor.

Art. 2.º A execução do presente decreto fica a cargo da Secretaria-Geral do Governo, sendo as despesas dela decorrentes suportadas pelo Orçamento Geral do Estado.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 21 de Outubro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Ordem n.º 4/83

de 29 de Outubro

O Conselho de Ministros, conforme deliberação tomada em sua sessão de 13 de Outubro de 1983, decide o seguinte:

Fica o Banco de Cabo Verde autorizado a contrair um empréstimo externo de 1.358.000,00 DFL (um milhão trezentos e cinquenta e oito mil florin holandeses) junto do Banco Totta & Açores de Lisboa, através da sua filial de Londres, nas condições básicas constantes da ficha técnica anexa, destinado ao financiamento de parte do preço de compra do n/m «Elsie», adquirido pelo Sr. Alberto Pancrácio Lopes, mediante autorização do Governo.

Conselho de Ministros, 29 de Outubro de 1983. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Pires.*

Ficha técnica do empréstimo

Mutuante: Banco Totta & Açores através da sua filial de Londres.

Mutuário: Banco de Cabo Verde.

Montante: DFL 1 358 000,00

Finalidade: Financiamento de parte da aquisição do n/m «Elsie».

Prazo: 6 anos.

Taxa de juro: 1,50% acima do LIBOR para 3 ou 6 meses.

Comissão de gestão: 1% «flat».

Reembolso: Em 11 prestações semestrais iguais, efectuando-se a primeira 12 meses após a data da aceitação de empréstimo.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Por ter saído inexacto, novamente se publica o

Mapa a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 81/83, de 17 de Setembro

Quadro de Pessoal

Magistrados Judiciais:

6. Juizes Conselheiros.
1. Inspector Superior Judicial.
8. Juizes Regionais (de 1.ª e 2.ª classes).
12. Juizes Sub-Regionais (de 1.ª e 2.ª classes).

Magistrados do Ministério Público:

1. Procurador-Geral da República.
1. Procurador-Geral Adjunto.
1. Inspector Superior do Ministério Público.
6. Procuradores Regionais da República (de 1.ª e 2.ª classes).
12. Procuradores Sub-Regionais da República (de 1.ª e 2.ª classes).

Oficiais de Justiça:

1. Secretário do Supremo Tribunal de Justiça.
1. Secretário da Procuradoria-Geral da República.
5. Secretários dos Tribunais Regionais.
2. Secretários das Procuradorias Regionais da República.
12. Escrivães de Direito (de 1.ª e 2.ª classe).
9. Secretários dos Tribunais Sub-Regionais.
20. Ajudantes de Escrivães (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes).
40. Oficiais de Diligências (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes).

Pessoal Auxiliar:

35. Escriurários-dactilógrafos (de 1.ª e 2.ª classes).
3. Auxiliares (de arquivo) (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes).
12. Condutores-auto de ligeiros (de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes).
21. Serventes (de 1.ª e 2.ª classes).

Secretaria-Geral do Governo, na Praia, 19 de Outubro de 1983. — O Secretário-Geral, *João de Deus Maximiano.*

—o§o—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

E MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Despacho n.º 56/83

A pensão mensal fixada ao Camarada Luís Cabral pelo Despacho n.º 25/83, de 22 de Abril de 1983, passa a ser de 27 000\$.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1983.

Praia, 24 de Outubro de 1983. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires* — O Ministro da Economia e das Finanças, *Osvaldo Lopes da Silva.*

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 78/83

de 29 de Outubro

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

Artigo único. São postos em circulação, a partir do dia 9 de Outubro de 1983, 300 000 selos da emissão comemorativa «Ano Mundial das Comunicações 1983» com as dimensões de 29,5 × 40,5^{mm}, denticado 13, impressão «off-set» e na taxa única de 13\$.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 29 de Outubro de 1983. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 28 de Setembro de 1983:

Antão Lopes Varela, professor de posto escolar, contratado — autorizado a prestar serviço, em comissão, na JAAC-CV — Boa Vista.

Carlos Alberto Gonçalves, professor de posto escolar, contratado — autorizado a prestar serviço, em comissão, na JAAC-CV — Santa Catarina.

Jorge Pedro de Sousa Levy, professor de posto escolar, contratado — autorizado a prestar serviço, em comissão na JAAC-CV — Tarrafal.

De 24 de Outubro:

Jorge Alberto da Silva Borges, 1.º secretário de Embaixada do Ministério dos Negócios Estrangeiros — renovada, por mais um ano, a licença sem vencimento para estudos, nos termos da Portaria n.º 46/76, de 2 de Outubro.

Margarida Andrade Cruz, professora do Ensino Básico Elementar — autorizada a prestar serviço, em comissão, no Secretariado Executivo Nacional da OPAD-CV, com efeitos a partir do mês de Agosto do corrente ano.

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 20 de Outubro de 1983:

Daniel José de Barros Barbosa, condutor-auto de 1.ª classe, contratado, da Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros — transferido, por conveniência de serviço, da sede do Ministério na Praia, para o Consulado de Cabo

Verde em Paris, indo ocupar a vaga deixada pelo condutor-auto de 2.ª classe, Jeremias Mendonça Carvalho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 20.º do orçamento vigente.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 27 de Outubro de 1983).

Despacho do Camarada Ministro da Economia e das Finanças:

De 17 de Outubro de 1983:

Ângela Filomena Barros, servente da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e das Finanças — exonerada, a seu pedido, do referido cargo a partir do dia 8 de Setembro de 1983.

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 21 de Julho de 1983:

João Baptista Silva, professor de serviço eventual da Escola Preparatória da Brava — autorizado a continuar em exercício durante o período das férias grandes, a fim de garantir o serviço das matrículas e da preparação do novo ano escolar.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 17.º, artigo 123.º do orçamento vigente.

José Luis Tavares Landim, professor de serviço eventual da Escola Preparatória de Santa Cruz — autorizado a continuar em exercício durante o período das férias grandes, a fim de garantir o serviço das matrículas e da preparação do novo ano escolar.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 18.º, artigo 131.º do orçamento vigente.

Amílcar Cupertino Andrade, professor de serviço eventual da Escola Preparatória do Maio — autorizado a continuar em exercício durante o período das férias, a fim de garantir o serviço das matrículas e da preparação do novo ano escolar.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 16.º, artigo 116.º do orçamento vigente.

António Elias de Jesus Monteiro Lopes, professor de serviço eventual da Escola Preparatória do Tarrafal — autorizado a continuar em exercício durante o período das férias, a fim de garantir o serviço das matrículas e da preparação do novo ano escolar.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 15.º, artigo 109.º do orçamento vigente.

António Rodrigues Gomes, professor de serviço eventual da Escola Preparatória da Ribeira Brava — autorizado a continuar em exercício durante o período das férias, a fim de garantir o serviço das matrículas e da preparação do novo ano escolar.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 13.º, artigo 94.º do orçamento vigente.

Ulisses Ressurreição Almeida Pereira, professor eventual da Escola Preparatória da Boa Vista — autorizado a continuar em exercício durante o período das férias, a fim de garantir o serviço das matriculas e da preparação do novo ano escolar.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º, artigo 102.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 17 de Outubro de 1983).

Domingos António Lopes, professor de serviço eventual da Escola Preparatória do Porto Novo — autorizado a continuar em exercício durante o período das férias, a fim de garantir o serviço das matrículas e da preparação do novo ano escolar.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 19.º, artigo 137.º do orçamento vigente.

— (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 19 de Outubro de 1983).

De 30:

Nélida Aurora Vera-Cruz de Melo, professora eventual de 3.º nível, do Liceu «Domingos Ramos» em exercício na Divisão de Formação de Quadros e Cooperação — autorizada a continuar em exercício durante o período das férias grandes, a fim de garantir o serviço relacionado com a atribuição de bolsas.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 23.º, artigo 164.º do orçamento vigente.

De 5 de Outubro:

Idalina Maria Cruz Almeida da Silva Fernandes, professora do 4.º nível, contratada do Liceu «Domingos Ramos» — rescindido o referido contrato, com efeitos a partir da data em que tomar posse no Ministério do Desenvolvimento Rural.

De 12:

Joana Silva Brandão Correia, professora de posto escolar, contratada — concedidos 6 meses de licença registada a partir de 7 de Outubro de 1983).

De 29:

Almerindo José Maria de Jesus, Alexandre Nascimento Pinheiro, David Ramos Pimenta, Francisco José da Silva Matos, Francisco Augusto Coe'ho, João José Lima de Faria, José João Gomes, José Morais Cotta e Marino Hugo da Cruz, habilitados com o curso da Escola Industrial e estágio de preparação específica para o ensino oficial, mestres de oficinas, de serviço eventual, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo — mandados continuar em exercício durante os meses de Agosto e Setembro, a fim de colaborarem na implantação do novo sistema de ensino.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 24.º, artigo 171.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 17 de Outubro de 1983).

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 22 de Setembro de 1983:

Idalina Maria Cruz Almeida da Silva Fernandes — nomeada para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, do Centro de Estudos Agrários do Ministério do Desenvolvimento Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 28.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 19 de Outubro de 1983).

De 24:

Fernando Cabral Tavares, fiel de armazém de 1.ª classe, do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas, do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 39.º, do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 17 de Outubro de 1983).

De 11 de Outubro:

António Carlos Monteiro, técnico de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural — concedidos dez dias de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 19 de Outubro de 1983.

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 11 de Outubro de 1983:

Domingos Lopes Pereira, escrivão de Direito de 1.ª classe, — transferido do Juízo Criminal para o Juízo Cível, do Tribunal Regional da Praia.

Mracelino Vaz, escrivão de Direito de 2.ª classe — transferido do Supremo Tribunal de Justiça, para o Tribunal Regional da Praia, ficando colocado no Juízo Criminal.

De 14:

Ineida Mendes Tavares, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, provisória, do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, em serviço no Cartório Notarial de 1.ª classe da Praia — concedidos seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Novembro do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 14 de Setembro de 1983:

Euclides Pereira, técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — promovido, nos termos dos artigos 11.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe, da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1983.

De 29:

Carlos Alberto Barbosa Fernandes, técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — promovido, nos termos dos artigos 11.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe, da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 8 de Setembro de 1983.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 11 de Outubro de 1983).

De 9 de Outubro:

Maria Celeste Lima Barros Ramos, técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — promovida, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, a técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 19 de Outubro de 1983).

De 12:

Maria Mendes Barros, servente da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Hospital Dr. Agostinho Neto — exonerada a seu pedido, do referido cargo, a partir da data em que terminou a licença disciplinar.

De 17:

vo Brito Nunes, agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta da Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 31 de Março de 1983, que é do seguinte teor.

«Que o examinado se encontra incapaz de continuar a desempenhar as suas actividades profissionais».

De 25:

Maria Laura Sequeira Évora Ceuninek, técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe, definitivo — colocada na Delegacia de Saúde da Boa Vista.

Despachos do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 7 de Setembro de 1983:

José Luis Silva, técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral das Obras Públicas — transferido, por conveniência de serviço, para ilha do Fogo e designado como representante do Ministério da Habitação e Obras Públicas junto do Gabinete do Plano de Desenvolvimento Integrado das Ilhas do Fogo e Brava.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 4.º, artigo 16.º do orçamento vigente.

Terminio Albertino Ferreira Silva, técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico — transferido, por conveniência de ser-

viço, para a Direcção Regional das Obras Públicas de B. Leventó, a fim de integrar os serviços técnicos do Ministério da Habitação e Obras Públicas na ilha de São João.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 83.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 8 de Outubro de 1983).

Luís Ramos Reis, técnico superior de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral das Obras Públicas — transferido para ilha do Sal como director das obras do porto da Palmeira e coordenador das delegações do Ministério da Habitação e Obras Públicas nas ilhas do Sal e S. Nicolau.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 16.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 21 de Outubro de 1983).

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Primeiro Ministro:

De 7 de Setembro de 1983:

Orlando Pires — nomeado para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de condutor de 3.ª classe, da Repartição de Expediente do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 66.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 27 de Outubro de 1983).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Comunicação Social:

De 11 de Outubro de 1983:

Daniel Benoni Rezende Costa, inspector, contratado, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeado, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 9/81, conjugado com o Decreto n.º 59/81, de 29 de Junho, para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de director do Gabinete do Secretário de Estado da Comunicação Social.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 66.º do orçamento vigente.

Isento de «visto», nos termos da alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 29 de Julho de 1983:

José Avelino Pereira Tavares — nomeado para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral de Finanças.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 13.º, artigo 98.º, 102.º e n.º 1 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 21 de Outubro de 1983).

De 2 de Agosto:

Nicolau Gregório Lima, gerente da firma comercial da praça, João Benoliel de Carvalho, L.d.ª, e Sebastião José Barbosa, comerciante e proprietário, estabelecido nesta praça — reconduzidos por mais 2 anos no cargo de vogais efectivos do Conselho do Serviço Técnico-Aduaneiro, para que haviam sido nomeados por despacho de 30 de Janeiro de 1981, in *Boletim Oficial* n.º 10/81.

Belmiro Frederico Duarte, sócio-gerente da firma comercial desta praça, Duarte & Neves, L.d.ª, e Orlando Loff de Brito, proprietário e gerente das firmas Cavibel, L.d.ª, e A. C. de Sousa (SUCIS.), L.d.ª, desta praça — reconduzidos por mais 2 anos como suplentes dos vogais efectivos do Conselho do Serviço Técnico-Aduaneiro, Nicolau Gregório Lima e Sebastião José Barbosa, respectivamente.

De 29 de Setembro:

Maria de Lourdes Pinto de Oliveira — nomeada para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de amanuense, da Direcção-Geral de Finanças.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 13.º, artigo 98.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 19 de Outubro de 1983).

De 19 de Outubro:

Emílio Porges, 3.º oficial interino da Direcção-Geral de Finanças — nomeado para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de tesoureiro de 3.ª classe, da mesma Direcção-Geral.

Entrará imediatamente em exercício, nos termos do Decreto n.º 52/79, de 9 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 13.º, artigo 98.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 24 de Outubro de 1983).

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo:

De 4 de Outubro de 1983:

José António de Sousa, técnico profissional do 2.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Comércio, exercendo em comissão de serviço, as funções de 3.º escriturário da Empresa Pública de Abastecimento — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 10 de Outubro do corrente ano.

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por Delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 2 de Setembro de 1983:

Quirino Spencer Lopes dos Santos, director-adjunto do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral» — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde:

À Administração Colonial Portuguesa:

| | A | M | D |
|---|----|----|----|
| De 17 de Agosto de 1964 a 4 de Julho de 1975 | 10 | 10 | 18 |
| Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo | 2 | 2 | : |

Ao Estado de Cabo Verde:

| | A | M | D |
|--|-----------|----------|----------|
| De 4 de Julho de 1975 a 18 de Julho de 1983 | 8 | — | 14 |
| Total | 21 | 1 | 5 |

De 14 de Outubro:

António Barros, 1.º tenente das Forças de Segurança e Ordem Pública — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço:

| | A | M | D |
|---|-----------|----------|----------|
| Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 38/78 | 39 | — | 9 |
| De 1 de Agosto de 1978 a 30 de Setembro de 1983 | 5 | 2 | — |
| Total | 44 | 2 | 9 |

Maria Madalena Oliveira Cunha, professora de posto escolar, contratada — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

| | A | M | D |
|--|----------|----------|-----------|
| De 3 de Outubro de 1977 a 30 de Junho de 1978 | — | 8 | 28 |
| De 3 de Outubro de 1978 a 31 de Maio de 1983 | 4 | 7 | 29 |
| Total | 5 | 4 | 27 |

Andreza Avelina Garcia Andrade, professora de posto escolar, contratada — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

| | A | M | D |
|--|----------|----------|-----------|
| De 3 de Outubro de 1977 a 30 de Junho de 1978 | — | 8 | 28 |
| De 3 de Outubro de 1978 a 31 de Maio de 1983 | 4 | 7 | 29 |
| Total | 5 | 4 | 27 |

De 15:

Maria José Epifânia do Rosário Barbosa Amado Andrade, professora do quadro do Ensino Básico Elementar — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

| | A | M | D |
|--|----------|----------|-----------|
| De 3 de Outubro de 1977 a 30 de Junho de 1978 | — | 8 | 28 |
| De 3 de Outubro de 1978 a 31 de Maio de 1983 | 4 | 7 | 29 |
| Total | 5 | 4 | 27 |

De 17:

Fernando Jorge Joaquim dos Santos, electricista de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — colocado, em comissão eventual de serviço, a partir da data do embarque para Portugal, a fim de frequentar um estágio em artes plásticas, com a duração de 4 meses.

De 18:

Júlia Rosalina Brito Neves Araújo, professora do Ensino Básico Elementar — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

| | A | M | D |
|--|-----------|-----------|----------|
| De 7 de Outubro de 1960 a 31 de Julho de 1961 | — | 9 | 25 |
| De 23 de Outubro de 1961 a 30 de Junho de 1962 | — | 8 | 8 |
| De 22 de Outubro de 1962 a 31 de Julho de 1963 | — | 9 | 10 |
| De 18 de Outubro de 1963 a 21 de Julho de 1964 | — | 9 | 4 |
| De 9 de Outubro de 1964 a 30 de Setembro de 1969 | 4 | 11 | 21 |
| De 1 de Julho de 1970 a 31 de Maio de 1983 | 12 | 11 | 1 |
| Total | 20 | 11 | 9 |

Luís Martinho António da Costa, professor de posto escolar, contratado — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

| | A | M | D |
|---|-----------|----------|-----------|
| De 7 de Outubro de 1970 a 30 de Junho de 1971 | — | 8 | 24 |
| De 7 de Outubro de 1971 a 30 de Junho de 1972 | — | 8 | 24 |
| De 7 de Outubro de 1972 a 30 de Junho de 1973 | — | 8 | 24 |
| De 8 de Outubro de 1973 a 30 de Junho de 1974 | — | 8 | 23 |
| De 7 de Outubro de 1974 a 31 de Julho de 1975 | — | 9 | 25 |
| De 8 de Outubro de 1975 a 31 de Junho de 1976 | — | 9 | 24 |
| De 8 de Outubro de 1976 de 30 de Junho de 1977 | — | 8 | 23 |
| De 3 de Outubro de 1977 a 30 de Junho de 1978 | — | 8 | 28 |
| De 3 de Outubro de 1978 a 28 de Fevereiro de 1983 | 4 | 4 | 26 |
| Total | 10 | 7 | 11 |

Maria José de Pina Monteiro, professora de posto escolar, contratada — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

| | A | M | D |
|---|---|---|----|
| De 7 de Outubro de 1970 a 5 de Agosto de 1971 | — | 9 | 29 |

A M D

De 7 de Outubro de 1971 a 30 de Junho de 1972
 — | 8 | 24 |

De 6 de Outubro de 1972 a 5 de Agosto de 1973
 — | 9 | 12 |

De 8 de Outubro de 1973 a 30 de Junho de 1974
 — | 8 | 23 |

De 7 de Outubro de 1974 a 30 de Junho de 1975
 — | 8 | 24 |

De 27 de Novembro de 1975 a 31 de Julho de 1976
 — | 8 | 5 |

De 4 de Novembro de 1976 a 6 de Julho de 1977
 — | 8 | 3 |

De 2 de Outubro de 1977 a 30 de Junho de 1978
 — | 11 | 25 |

De 1 de Outubro de 1978 a 30 de Abril de 1983
 4 | 7 | — |

 11 6 25

De 19:

Lourenço do Rosário Monteiro Lopes, delegado do governo na ilha do Sal — dada por finda, a comissão eventual de serviço em que havia sido colocado por despacho de 8 de Agosto, a partir de 27 de Setembro último, data em que reassumiu as suas funções.

Maria Daniela Gomes Almeida, professora do posto escolar, contratada — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado.

| | A | M | D |
|---|----------|----------|-----------|
| De 27 de Novembro de 1975 a 31 de Julho de 1976 | — | 8 | 5 |
| De 25 de Outubro de 1976 a 5 de Agosto de 1977 | — | 9 | 11 |
| De 2 de Outubro de 1977 a 30 de Abril de 1983 | 5 | 6 | 29 |
| Total | 7 | — | 15 |

De 21:

Carlos Alberto Gomes Duarte, Ângelo dos Santos Andrade e Paulo Mendes Oliveira, respectivamente chefe de oficina de composição manual, compositor de 1.ª classe e encadernador de 2.ª classe, todos da Imprensa Nacional — dadas por finda a comissão eventual de serviço em que haviam sido colocados, por despacho de 12 de Outubro de 1982, com efeitos a partir de 4 de Abril último, data em que reassumiram as suas funções.

De 27:

Luís António Évora Júnior, professor de posto escolar — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 134.º do Estatuto do Funcionalismo por ter atingido o limite de idade em 20 de Setembro

de 1983, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 49 830\$, sujeita à rectificação, calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 22 anos de serviços prestados à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, nos termos do artigo 435.º do já referido Estatuto.

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 30 de Agosto de 1983:

Maria Isabel Cabral Mendes Furtado dos Santos, servente da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Hospital Dr. Agostinho Neto — punida com a pena n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo (multa correspondente a 10 dias de perda de vencimento).

De 14 de Outubro:

João da Silva, motorista assalariado da Direcção-Geral das Obras Públicas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 6 de Outubro de 1983, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço encontram-se justificadas até a presente data, carecendo de mais trinta dias para repouso e tratamento findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde».

Obs: Deve trazer relatório do médico assistente.

De 22:

Maria Paula Mendes Fernandes de Oliveira Borja, técnica profissional de 1.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 13 de Outubro de 1983, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço encontram-se justificadas de 6 de Junho de 1983 a 14 de Julho de 1983, encontrando-se apta a retomar as suas actividades profissionais».

Maria Jesus de Carvalho, técnica superior de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 20 de Outubro de 1983, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço encontram-se justificadas até a presente, necessitando ainda de convalescença até a data do parto».

RECTIFICAÇÕES

Ao despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 31 de Agosto de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/83, a páginas 519:

Onde se lê:

Germias Mendonça de Carvalho.

Deve ler-se:

Jeremias Mendonça de Carvalho.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 42/83, novamente se publica o seguinte:

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 31 de Julho de 1983:

Geraldo Xavier Pereira, guarda florestal de 1.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural, colocado no perímetro florestal da Serra Malagueta do concelho de Santa Catarina — transferido, por conveniência de serviço, do referido concelho para à sede do mesmo Ministério.

José da Veiga, guarda florestal de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural, colocado no perímetro florestal da Serra Malagueta do concelho de Santa Catarina — transferido, por conveniência de serviço, do referido concelho para a Repartição concelhia do Ministério do Desenvolvimento Rural — Tarrafal.

Quirino Gomes Correia, guarda florestal de 2.ª classe, provisório da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural — transferido, por conveniência de serviço, para o perímetro florestal da Serra Malagueta do concelho de Santa Catarina.

Mário Pereira Moniz, guarda florestal de 1.ª classe, provisório da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural — transferido, por conveniência de serviço, para o perímetro florestal da Serra Malagueta do concelho de Santa Catarina.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 28 de Outubro de 1983. — Pelo Director-Geral, José Jorge Lisboa da Costa Santos.

BANCO DE CABO VERDE

Direcção das Relações com o Estrangeiro
e do Controlo de Câmbios

Praia (Santiago)

Cotações de câmbios

Em 21/10/83

N.º 102/83

| Notas | Dívisas | Compras | Vendas |
|---------------------|---------|---------|---------|
| África do Sul... | Rand | 51\$01 | 58\$67 |
| Alemanha... | Marco | 27\$99 | 30\$24 |
| América 1 e 2... | Dólares | 72\$16 | 77\$98 |
| América 5 a 1000... | Dólares | 72\$60 | 78\$48 |
| Áustria... | Xelim | 3\$97 | 4\$30 |
| Bélgica... | Franco | 1\$27 | 1\$45 |
| Canadá 1 e 2... | Dólares | 58\$50 | 63\$22 |
| Canadá N. Grandes. | Dólares | 59\$00 | 63\$72 |
| Dinamarca... | Coroa | 7\$70 | 8\$33 |
| Espanha... | Peseta | \$448 | \$507 |
| Finlândia... | Markka | 12\$87 | 13\$91 |
| França... | Franco | 6\$16 | 9\$90 |
| Holanda... | Florim | 24\$90 | 26\$90 |
| Inglaterra... | Libra | 108\$66 | 117\$37 |
| Itália... | Lira | \$042 | \$043 |
| Japão... | Iene | \$285 | \$324 |
| Noruega... | Coroa | 9\$90 | 10\$70 |
| Portugal... | Escudo | \$585 | \$633 |
| Senegal... | C.F.A. | \$183 | \$208 |
| Suécia... | Coroa | 9\$32 | 10\$08 |
| Suíça... | Franco | 34\$43 | 37\$20 |

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 21 de Outubro de 1983. — Pela Direcção, António Lopes da Luz.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado do Comércio e Turismo

Direcção-Geral do Comércio

AVISO

Torna-se público que pelo seu Despacho de 21 de Outubro de 1983 o Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo manda fixar os seguintes preços de venda para cerveja enlatada e engarrafada, devendo esses preços vigorar na Praia e no Mindelo:

1 — Preço de venda para cerveja enlatada:

| | |
|---|---------|
| 1 caixa com 24 latas de 33 cl | 936\$00 |
| 1 caixa com 12 latas de 33 cl | 468\$00 |
| 1 lata nas lojas | 43\$00 |
| 1 lata nos bares, cafés, restaurantes e estabelecimentos hoteleiros (cervejas frescas) | 45\$00 |

2 — Preço de venda para a cerveja engarrafada:

| | |
|--|---------|
| 1 caixa com 24 garrafas de 33 cl | 832\$80 |
| 1 garrafa nas lojas | 38\$00 |
| 1 garrafa nos bares, cafés, restaurantes (cerveja fresca) | 40\$00 |

Direcção-Geral do Comércio, na Praia, 21 de Outubro de 1983. — A Directora-Geral, *Georgina Mello*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

ANÚNCIOS

(2.ª publicação)

Pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, se faz público que nos autos de rectificação de nome em que é requerente Rogério Gonçalves, casado, maior, trabalhador, natural da freguesia de S. Lourenço, concelho do Fogo, filho de João Gonçalves e de Ana Monteiro, já falecidos, residente no sítio de Ponta Verde, correm éditos de 30 dias contados da 1.ª e 2.ª publicação deste anúncio convidando os interessados a deduzir a oposição que tiverem a respeito do pedido que o requerente fez nos autos e que consiste em:

Alterar o seu actual nome, Rogério Gonçalves, para Ludgero Gonçalves, por que é conhecido desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, na Praia, 10 de Outubro de 1983. — O Director-Geral, *Jorge de Oliveira Lima*.

(182)

(2.ª publicação)

Pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, se faz público que nos autos de rectificação de nome em que é requerente João Furtado, solteiro, maior, natural da freguesia de S. Lourenço dos Órgãos, do concelho de Santa Cruz, residente na vila da Ponta do Sol-Santo Antão, filho de Joana Furtado Mendonça, correm éditos de 30 dias contados da 1.ª e 2.ª publicação deste anúncio, convidando os interessados a deduzir a oposição que tiverem a respeito do pedido que o requerente fez nos autos e que consiste em:

João Furtado, alterar o nome para João Furtado Cabral, nome por que é conhecido desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, na Praia, 11 de Outubro de 1983. — O Director-Geral, *Jorge de Oliveira Lima*.

(183)

(2.ª publicação)

Pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, se faz público que nos autos de rectificação de nome em que é requerente Violeta Lima Silva, solteira, maior, estudante, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz — S. Vicente, residente na cidade do Mindelo, filha de Manuel da Cruz

Silva e de Olímpia Lima Silva, correm éditos de 30 dias contados da 1.ª e 2.ª publicação deste anúncio convidando os interessados a deduzir a oposição que tiverem a respeito do pedido que a requerente fez nos autos e que consiste em:

Violeta Lima Silva, alterar o nome para Risoleta Lima Silva, nome por que é conhecida desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, na Praia, 13 de Outubro de 1983. — O Director-Geral, *Jorge de Oliveira Lima*.

(184)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, que por escritura de 20 de Outubro de 1983, lavrada neste cartório, e, exarada de folhas noventa e nove e oito, verso, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três barra A, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada — «Sociedade Industrial de Tintas, S.A.R.L., cujo pacto social rege-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Artigo Primeiro

É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, cuja duração é por tempo indeterminado. A sociedade adopta a denominação de Sociedade Industrial de Tintas, SARL, que abreviadamente será designada por «SITA».

Artigo Segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo o Conselho de Administração criar delegações, agências, filiais ou outra qualquer forma de representação no País.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto a indústria de tintas, colas, vernizes e produtos afins, e, ainda, quaisquer outras actividades industriais e comerciais que não sejam incompatíveis com a sua finalidade e que venham a ser definidas pelo Conselho de Administração.

Artigo Quarto

A sociedade pode participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Capital social

Artigo Quinto

Um) — O capital social é de trinta e cinco milhões de escudos, dividido em três mil e quinhentas acções, no valor nominal de dez mil escudos, cada, podendo ser agrupados em títulos de uma, dez, cinquenta e cem acções.

Dois) — O capital encontra-se integralmente subscrito, correspondendo vinte por cento à participação do Estado e os restantes oitenta por cento à participação de entidades singulares ou colectivas privadas nacionais.

Três) — O capital subscrito encontra-se realizado em dez por cento.

Quarto) — A realização do capital subscrito e não realizado terá lugar quando for deliberado pelo Conselho de Administração.

As acções são subscritas pelos sócios fundadores, da seguinte forma:

Estado de Cabo Verde, setecentas acções de dez mil escudos cada, correspondendo sete milhões de escudos;

António Lopes Canuto, quinze acções de dez mil escudos cada, correspondendo a cento e cinquenta mil escudos;

Shell Cabo Verde, SARL, trezentas e cinquenta acções de dez mil escudos cada, correspondendo três milhões e quinhentos mil escudos;

Companhia de Navegação Estrela Negra, Limitada, trezentas acções de dez mil escudos cada, correspondendo três milhões de escudos;

António Mau-o Freitas, vinte acções de dez mil escudos cada, correspondendo duzentos mil escudos;

António Joaquim Areal Alves, vinte acções de dez mil escudos cada, correspondendo duzentos mil escudos;

António da Silva Marçal, dez acções de dez mil escudos cada, correspondendo cem mil escudos.

José Santos de Oliveira, dez acções de dez mil escudos cada, correspondendo cem mil escudos.

António Pedro Silva, cinquenta acções de dez mil escudos cada, correspondendo quinhentos mil escudos;

Hermes Silva de Freitas Morazzo, quinze acções de dez mil escudos cada, correspondendo cento e cinquenta mil escudos;

Augusto Lopes Canuto, quinze acções de dez mil escudos cada, correspondendo cento e cinquenta mil escudos;

Filinto Jónia Martins, cinquenta acções de dez mil escudos cada, correspondendo quinhentos mil escudos;

Cláudio Vicente Freitas, quarenta acções de dez mil escudos cada, correspondendo quatrocentos mil escudos;

João Francisco Soares, vinte e cinco acções de dez mil escudos cada, correspondendo duzentos e cinquenta mil escudos;

Domingos António Duarte, Limitada, cem acções de dez mil escudos cada, correspondendo um milhão de escudos;

João Benoliel de Carvalho, Limitada, setenta e cinco acções de dez mil escudos cada, correspondendo setecentos e cinquenta mil escudos;

Alfredo Veiga, Limitada, sessenta acções de dez mil escudos cada, correspondendo seiscentos mil escudos;

Sociedade Luso-Africana, Limitada, sessenta acções de dez mil escudos cada, correspondendo seiscentos mil escudos;

Alberto Galina Fortes Monteiro, dez acções de dez mil escudos cada, correspondendo cem mil escudos;

Wladimir I. de Menezes Barbosa Vicente, vinte e cinco acções de dez mil escudos cada, correspondendo duzentos e cinquenta mil escudos;

Carlos Pina Lopes de Barros, dez acções de dez mil escudos cada, correspondendo cem mil escudos;

Manuel Maria Ferreira Querido, dez acções de dez mil escudos cada, correspondendo cem mil escudos;

Sérgio Barbosa Mendes & Filhos, Limitada, cem acções de dez mil escudos cada, correspondendo um milhão de escudos;

Manuel de Jesus Monteiro & Filhos, Limitada, trinta acções de dez mil escudos cada, correspondendo trezentos mil escudos cada;

Manuel de Jesus Rodrigues, cinquenta acções de dez mil escudos cada, correspondendo quinhentos mil escudos;

Teófilo de Figueiredo Almeida Silva, cinquenta acções de dez mil escudos cada, correspondendo quinhentos mil escudos;

Rui Jorge Pires Ferreira de Faria Alfaia, dez acções de dez mil escudos cada, correspondendo cem mil escudos;

Carlos Miguel Pires Ferreira Alfaia, dez acções de dez mil escudos cada correspondendo cem mil escudos;

Bruno Pires Ferreira Alfaia, dez acções de dez mil escudos cada, correspondendo cem mil escudos; e

Edmundo Rodrigues Barbosa & Filhos, Limitada — Casa Felicidade, cinquenta acções de dez mil escudos cada, correspondendo quinhentos mil escudos.

Artigo Sexto

Um) — Qualquer aumento do capital social só poderá ter lugar por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) — Os accionistas terão sempre direito de preferência nas novas emissões.

Três) — O Conselho de Administração fixará, antes de cada nova emissão, as condições para atribuição das acções resultantes desse aumento de capital.

Artigo Sétimo

Um) — Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções conterão as assinaturas do presidente do Conselho de Administração e de um administrador, podendo ser uma delas de chancela.

Dois) — As despesas com quaisquer averbamentos serão sempre suportadas pelos accionistas.

Artigo Oitavo

Um) — A transmissão de acções é livremente permitida. Porém, o accionista que transmitir as suas acções deverá do facto dar conhecimento por escrito ao Conselho de Administração, a quem compete averbar a dita transmissão.

Dois) — Se a transmissão de acções se operar por morte de accionistas, deverão os herdeiros, no período de cento e oitenta dias após o falecimento, dar conhecimento do

facto à sociedade e apresentar oportunamente as acções herdadas, bem como documentos notarial ou judicial comprovativos da sua qualidade de herdeiros.

Três) — No caso de falta de comunicação dos herdeiros dentro do prazo indicado no número anterior, deverá a sociedade notificar os herdeiros ou seus legítimos representantes para efeitos de averbamento.

CAPÍTULO III

Obrigações

Artigo Nono

Um) — A sociedade poderá emitir obrigações nominativas, ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) — Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador uma das quais pode ser de chancela.

CAPÍTULO IV

Administração e Fiscalização da Sociedade

SECÇÃO I

Administração

Artigo Décimo

Um) — A administração da sociedade incumbirá a um Conselho de Administração constituído por um mínimo de três e um máximo de quatro administradores e um suplente. O Estado designará um dos administradores.

Dois) — A Assembleia Geral designará, entre os administradores, o presidente e o vice-presidente.

Três) — Em caso de impedimento de qualquer Administrador, entra imediatamente em funções o membro suplente, mediante convocação do Conselho de Administração.

Quatro) — Os administradores efectivos deverão comunicar os seus impedimentos ao Conselho de Administração que avisará o Administrador suplente para entrar em funções, durante tais impedimentos ou até que a Assembleia Geral eleja novo administrador efectivo, se o impedimento for permanente.

Artigo Décimo Primeiro

A orientação dos negócios da sociedade incumbe a um dos administradores que terá a designação de Director-Geral que é o responsável pela gestão de empresa, pela administração do seu património e pela sua representação em juízo e fora dele, gozando, nos termos da lei e dos presentes estatutos, de todos os poderes necessários, e nomeadamente os seguintes:

Um) — Expedir normas e aprovar regulamentos internos.

Dois) — Tomar as iniciativas e decisões necessárias ao funcionamento e desenvolvimento da empresa de acordo com a política geral traçada pelo Conselho de Administração.

Três) — Executar e fazer executar todas as decisões do Conselho de Administração.

Quatro) — Assinar contratos e tudo o que for necessário que favoreça a prossecução dos objectivos da empresa e não seja proibido ou atribuído a outros órgãos pela lei ou pelos presentes estatutos.

Cinco) — Submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) O quadro e o estatuto do pessoal;
- b) A organização interna dos serviços e a política assalariada;
- c) Instrumentos de gestão previsional;
- d) Documentos de prestação de contas;
- e) Constituição de reservas e aplicação dos resultados;
- f) Programas de investimentos e financiamento;
- g) Política de preços; e
- h) Alienação de bens.

Artigo Décimo Segundo

Compete ao Conselho de Administração exercer em geral os mais amplos poderes de gerência assim como praticar os actos que visem à realização do objecto social e, em especial:

- a) Dar directrizes e instruções genéricas ao Director-Geral da Empresa;

- b) Exigir todas as informações e documentos julgados úteis para seguir as suas actividades;
- c) Ordenar inspecções e inquéritos ao seu funcionamento, sempre que se mostre necessário ou útil;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o relatório, contas e balanços anuais e proposta de aplicação de resultados para aprovação até trinta e um de Março do ano seguinte a que disser respeito;
- e) Desempenhar as demais funções previstas nos Estatutos ou na Lei.

Artigo Décimo Terceiro

Um) — O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, quer por iniciativa própria, quer a pedido do Conselho Fiscal;

Dois) — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos expressos, e só são válidas quando estiver presente a maioria dos membros do Conselho salvo nos casos previstos na lei em que se exija unanimidade.

Três) — Ao Presidente do Conselho de Administração compete presidir e orientar as reuniões e promover a execução das deliberações tomadas;

Quatro) — As deliberações tomadas por maioria de votos expressos, ou havendo empate, pelo voto de qualidade do presidente.

SECÇÃO II

Artigo Décimo Quarto

Fiscalização

Um) — A fiscalização dos negócios da sociedade incumbirá a um conselho fiscal composto por três membros, sempre que Assembleia Geral o entender conveniente poderá confiar cumulativamente tais funções a uma auditoria externa.

O Estado estará representado por um elemento do Conselho.

Dois) — Conselho Fiscal reunirá periodicamente, nos termos da lei, ou sempre que convocado pelo seu presidente, quer por iniciativa própria, quer a pedido do Conselho de Administração e é necessário a presença de todos os membros.

Três) — Ao Presidente do Conselho Fiscal, compete orientar e presidir às reuniões.

Quatro) — As deliberações serão tomadas por maioria de votos expressos ou, havendo empate, pelo voto de qualidade pelo Presidente.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Artigo Décimo Quinto

Um) — A Assembleia Geral compõe-se de accionistas possuidores de uma ou mais acções que se encontrem averbadas em seu nome e, as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) — Os accionistas, podem fazer-se representar por outros accionistas havendo-se como procurações as cartas enviadas pelos próprios accionistas ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Três) — Os accionistas que sejam pessoas colectivas ou sociedades serão representados nos termos da lei ou dos seus estatutos ou ainda, por quem indicarem em carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, não carecendo que essa representação seja confiada a accionistas.

Quatro) — A Assembleia Geral considera-se constituída quando estejam presentes accionistas ou seus representantes que disponham pelo menos de um terço dos votos conferidos pelo capital social.

Cinco) — Cada lote de dez acções dá direito a um voto.

Seis) — As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos votos contados, salvo nos casos em que a lei estabelecer outra maior.

Sete) — A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por dois secretários.

Oito) — As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas a pedido dos Conselhos de Administração ou Fiscal, ou ainda, por um grupo de accionistas que represente o mínimo de um terço do capital social.

Nove) — As convocatórias para as Assembleias Gerais indicarão sempre o objecto das reuniões e far-se-ão por anúncios publicados no *Boletim Oficial* com a antecedência mínima de quinze dias e, ainda por carta registada com aviso de recepção expedida com a mesma antecedência para todos os accionistas.

Dez) — Caso não se verifique a condição expressa no número quatro deste artigo até trinta minutos depois da hora fixada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral, a reunião será adiada e objecto de segunda convocatória a realizar de acordo com o número nove do artigo Décimo Quinto.

Onze) — Em segunda convocatória a Assembleia Geral funcionará e deliberará validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as acções correspondem.

CAPÍTULO VI

Disposições Comuns

Artigo Décimo Sexto

Um) — Os membros dos Órgãos Sociais serão eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, sendo permitidos a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) — Os membros dos Órgãos Sociais definidos nestes estatutos serão eleitos nos seus cargos em reunião de Assembleia Geral, convocada para esse fim, nos trinta dias imediatos à data da sua aprovação oficial.

CAPÍTULO VII

Exercícios Sociais e Aplicação de Resultados

Artigo Décimo Sétimo

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo Décimo Oitavo

Aos lucros líquidos apurados nos balanços será dada a aplicação seguinte:

- a) cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver completo ou sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) uma percentagem para constituição de quaisquer fundos, mediante proposta do Conselho de Administração;
- c) O saldo para dividendos ou qualquer outro fim determinado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais Transitórias

Um) — Quando se delibere a dissolução da sociedade, a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação e nomeará os liquidatários, fixando-lhes as atribuições.

Dois) — Todas as questões emergentes deste contrato, suscitadas entre accionistas ou qualquer accionista e a Sociedade serão resolvidas de acordo com a lei comercial em vigor.

Está conforme o original e que na parte omitida, nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia aos vinte e quatro dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

| | |
|----------------------------|---------|
| Art. 18.º 1. e 2. | 180\$00 |
| Art. 25.º 1. b) | 180\$00 |
| Cofre Geral de Justiça ... | 36\$00 |
| Taxa de Reembolso | 15\$00 |
| Selo do Acto | 10\$00 |

Soma 421\$00

São: (Quatrocentos e vinte e um escudos). Conferido por *ilegível*. Registado sob o número 5004/83.

(185)